



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 12/2009 – CGJ

Proíbe o atendimento de partes e advogados por telefone.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão) pelo art. 30, XLVI, "a" e "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

Considerando que o número de servidores e a infra-estrutura das secretarias judiciais não permitem o atendimento de partes e advogados por telefone sem prejudicar o regular desenvolvimento dos trabalhos;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Maranhão dispõe de serviço de consulta processual eletrônica sobre a tramitação de processos;

RESOLVE:

Art. 1º Proibir o atendimento de partes e advogados por telefone no âmbito das Secretarias Judiciais.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e encaminhe-se por e-mail cópia a todos(as) os(as) Senhores(as) Juizes(as) de Direito do Estado e aos Secretários(as) Judiciais.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,
em São Luís (MA), aos 05 dias do mês de junho de 2009.

Desembargador **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**
Corregedor-Geral de Justiça